



**Projeto de Lei Municipal nº 2.888/2023,**

**de 01 de novembro de 2023.**

**Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2886/2023 que dispõe sobre o pagamento e estabelece o valor de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, demais Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e Conselheiros Tutelares de Mariano Moro/RS, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2886/2023 que dispõe sobre o pagamento e estabelece o valor de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, demais Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e Conselheiros Tutelares de Mariano Moro/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...) § 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições (exceto café da manhã) e o destino possua distância rodoviária superior a 300 km (trezentos quilômetros), as diárias serão pagas pela metade. (...)*

**Art. 2º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.888/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2886/2023 que dispõe sobre o pagamento e estabelece o valor de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, demais Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e Conselheiros Tutelares de Mariano Moro/RS.

Objetiva o presente Projeto de Lei, regulamentar de maneira mais específica o pagamento de “meia” diária, a ser paga quando em deslocamento para fora da Sede do Município, em caso que não exija pernoite, mas que a viagem demande grande período de trabalho e longo trajeto.

A medida visa assegurar justiça, tendo em vista que a atual legislação não traz de maneira clara, quando será efetivamente paga a chamada “meia” diária.

Estamos propondo que, quando a viagem for longa – mas com retorno no mesmo dia, ocorra o pagamento de meia diária. Como exemplo citamos: Caxias do Sul – RS, Lageado, dentre outros.

Assim submetemos o presente projeto à análise desta Colenda Casa afim de que esta seja apreciado com a importância que lhe é devida.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal